Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3617/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11410/2014
PROTOCOLO	:	1524899
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/PGF/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – MONITORES DE VÍDEO, TECNOLOGIA LCE OU LED 20"
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/PGJ/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	HOUTER DO BRASIL LTDA.

EMENTA

1ª FASE - - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –– FORMALIZAÇÃO REGULAR - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – MONITORES DE VÍDEO _ - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/PGJ/2014 (peça 4 - fls. 1/33) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2014 (peça 14 - fls. 1/20).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/PGJ/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de futura de materiais permanentes (monitores de vídeo), conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 14 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 14 – fl. 2)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Nona (peça 14 - 8).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-18426/2014 (peça 18 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-5925/2015 (peça 25 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 19/PGJ/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2014.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de futura de materiais permanentes (monitores de vídeo), conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 14 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 14 – fl. 2)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Nona (peça 14 - 8).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois,

revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 18 – fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 019/PGJ/2014** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 005/PGJ/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Houter do Brasil Ltda** (CNPJ Nº 03.928.633/0001-52) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fl. 2), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas, entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela **regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/PGJ/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/PGJ/2014, instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Procuradoria Geral Adjunta de Justiça Administrativa cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00 (peça 1 – fl. 2), como unidade licitante, porquanto

realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2014, firmada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator